



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01/2024

“Estabelece a concessão de incentivos fiscais para as empresas que se instalarem ou expandirem suas instalações no território do Município de Paiva, com geração de postos formais de emprego e dá outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade a concessão de incentivos fiscais às empresas que se instalarem ou expandirem suas instalações, no território do Município de Paiva, realizando, com o empreendimento, investimentos que contribuam para o desenvolvimento da economia local e a geração de postos de empregos formais.

Parágrafo único: As empresas que atendam as exigências previstas nesta lei, poderão ser beneficiadas com a cessão, por tempo determinado, de um espaço para instalar suas dependências, que será criado pelo Poder Executivo, o “Distrito Industrial” e as normas de criação e cessão deverão ser instituídas por Decreto Municipal.

Art. 2º - O benefício fiscal a que se refere esta Lei é a concessão de isenção parcial do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com redução para 2% (dois por cento) da alíquota do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às empresas que se instalarem ou expandirem suas instalações, no Município de Paiva, desde que atendidas, para o empreendimento, as seguintes condições:

- I. ser apresentado, o projeto, à Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei;
- II. ser integralmente implementado no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da aprovação do projeto.

§ 1º. As isenções parciais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a que se refere este artigo, serão concedidas por prazo determinado de 10 (dez) anos.

PROTOCOLO 11183

Livro 02

Folhas 251

Data 14 / 02 / 2024

Responsável